PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.520, DE 05 DE JUNHO DE 2008

Altera parágrafo único do art. 237 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 237 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 237 - .....

Parágrafo único – O prazo de validade da Certidão Negativa é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição".

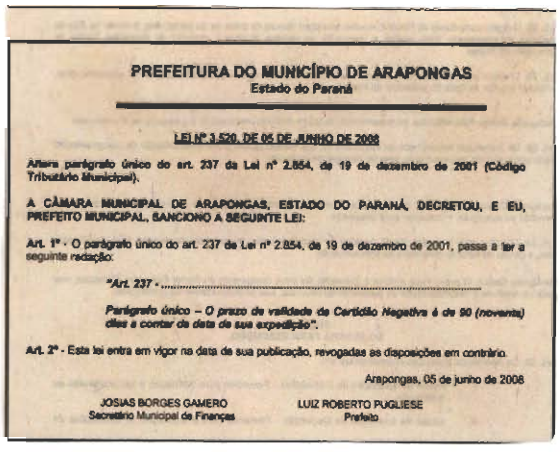
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 2008

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 06/06/08
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.520, DE 05 DE JUNHO DE 2008

Altera parágrafo único do art. 237 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 237 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 237 - .....

Parágrafo único – O prazo de validade da Certidão Negativa é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 2008

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuna do Norte
Em, 06 / 06 / 08
Funcionário